



Id:05D4E4C5EDB86DCA
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.794/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO REGULAMENTAR Nº 021/2021
DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas restritivas a serem adotadas no âmbito do município nos dias 20 e 26 de abril de 2021, voltados para o enfrentamento da COVID-19 no âmbito municipal e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Água Branca -PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 82, IV da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.582, de 18 de abril de 2021 – que prevê medidas voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica do município de Água Branca-PI e a Recomendação n. 004/2021 de 18 de abril de 2021 do Comitê de Gestão e Crise (CGC), em reunião realizada no dia 18 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que, a nível estadual, foram constatados a estabilidade na demanda por leitos clínicos e de terapia intensiva, a regressão do estado de ALTA para ESTABILIDADE no número de óbitos por COVID-19, a nível local, o grande esforço do município de Água Branca nas ações de enfrentamento ao novo coronavírus, tais como fortalecimento do Programa de Busca Ativa, a manutenção do Setor COVID-19 do Hospital Dirceu Mendes Arcoverde, a realização de campanhas educativas em ação conjunta com a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária e a Polícia Militar; que já vacinou 12,76% da população;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos serviços essenciais e de buscar meios capazes de minimizar os efeitos da crise sanitária à economia local.

DECRETA:

Art. 1º. O comércio em geral poderá funcionar do Dia 19/04/2021 ao dia 23/04/2021 das 08:00 às 18:00 horas; no dia 24/04/2021 funcionará das 08:00 até as 13:00 horas.

Art. 2º. os bares e restaurantes poderão funcionar do dia 19/04/2021 ao dia 23/04/2021, até as 22:00 horas; no dia 24/04/2021 funcionarão até as 20:00 horas.

§ 1º. No dia 25/04/2021 os bares e depósitos de bebidas não poderão funcionar; será permitida apenas a comercialização de serviços de alimentação preparada e bebidas não alcoólicas ambos por meio de delivery.

Art. 3º. os serviços essenciais, funcionarão nos termos do Art.3º do Decreto Estadual n. 19.582 de 18 de abril de 2021, exceto os templos religiosos que funcionarão presencialmente de segunda a domingo, com 40% (trinta por cento) de sua capacidade, limitados à realização de uma celebração por dia, com duração máxima de duas horas.

Parágrafo único- Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o uso de máscara, disponibilização de álcool em gel, e ainda o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir evitar aglomeração.

Art. 4º. As escolas da rede pública e privada, funcionarão de forma presencial dos dias 18/04/2021 a 23/04/2021.

Art. 5º. No horário compreendido entre as 23:00 horas até as 5:00 horas dos dias 19/04/2021 a 26/04/2021 ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade previstos no Art. 3º do Decreto Estadual n.: 19.582, de 18 de abril de 2021.

Art. 6º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

Art. 7º. Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, bem como as atividades esportivas coletivas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Branca-PI, 19 de Abril de 2021.

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal

Id:0F8BCB107C7E7013



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.794/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



PORTARIA GP Nº 271/2021
DE 19 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre Composição do Comitê de Gestão e Crise para acompanhamento da situação de emergência do coronavírus-COVID19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.: 011, de 25 de fevereiro de 2021

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR para compor o Comitê de Gestão e Crise- (CGC) o Tenente Coronel da Polícia Militar – **RUY NUNES CORDEIRO**, Comandante do 18º Batalhão da Polícia Militar (BPM).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 19 de Abril de 2021.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

Id:0F8BCB107C7E7396
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 06.554.794/0001-11



PORTARIA-GB-PMA Nº196-A/2021.

O Prefeito Municipal de Altos, Estado do Piauí, Maxwell Pires Ferreira, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 66, Item VI, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, considerando ainda, o pedido de Licença sem Vencimento, constante do Processo nº 0435/2021 de 05 de Março de 2021.

RESOLVE:

I – Conceder **LICENÇA SEM VENCIMENTO**, a pedido, da servidora, **HERYCA SUENE RODRIGUES DE ANDRADE**, ocupante do cargo de **PSICOLOGA**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Altos no período de **01.03.2021 a 27.08.2021**.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

III - Revogar as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE
CERTIFIQUE-SE
E CUMPRE-SE;

GABINETE DO PREFEITO, Altos (PI), 10 DE MARÇO DE 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal de Altos

Este documento não contém rasuras nem emendas